



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Locação do imóvel situado a Av. Manoel Cândido, 787, Centro, São Bento do Una/PE, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria.

PROCESSO SEI: 2500000021.004571/2024-63

Locador: João Batista da Costa Filho;
CPF: Nº 695.571.794-49.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 113 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000021.004571/2024-63, tendo por objeto a locação do imóvel situado a Av. Manoel Cândido, 787, Centro, São Bento do Una/PE, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria

Cumprе registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel (id. 61950913), visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

“ exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, consta no Processo Sei nº 2500000002.004269/2024-33 a resposta da SAD-PE, certificando inexistência de imóvel disponível.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.



Da justificativa da necessidade administrativa

A locação torna-se imprescindível para que a Defensoria Pública possa realizar os atendimentos prestados à população pelo núcleo avançado.

Insta ressaltar que já utilizamos o imóvel em questão, eis que por meio de convênio entre a DPPE e o município, este arcava com os custos relativos ao aluguel e manutenção. Ocorre que com a mudança da gestão municipal, não foi possível a manutenção da parceria.

Quanto à escolha do imóvel, ressaltamos a singularidade do imóvel, seja pela localização – fator primordial para instalação da Defensoria, eis que situado em local de fácil acesso aos assistidos, com ampla rede de transporte público -, seja pelas instalações físicas, eis que se trata de imóvel novo, que demandará apenas pequenas modificações para utilização, com excelente padrão construtivo. É importante mencionar que a área de 164 metros quadrados atende à atual demanda da instituição.

Destaco ainda que o valor do aluguel do imóvel, R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais mensais), é compatível com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), perfazendo o valor o valor anual de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

É o Parecer.

Recife, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL
Data: 04/02/2025 11:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco